LEI N.º 338, DE 15 DE MARÇO DE 2.000.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 318, de 29/09/1999 – que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 318, de 29/09/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único -

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei n.º 318, de 29/09/1999, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

....

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

.....

XXIII – prestar colaboração junto ao órgão do Executivo Municipal no cumprimento da Política de Meio Ambiente, estabelecida na Lei Orgânica Municipal, na Seção VIII, Capítulo IX, da Política Municipal."

Art. 3º - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 318, de 29/09/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de educação, esporte e cultura."

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 318, de 29/09/99, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I – o titular do órgão executivo municipal de educação, esporte e cultura;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - o titular do órgão executivo municipal de obras públicas;

IV - um representante de órgão da administração pública federal ou estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município;

V - um representante de setores organizados da sociedade, que tenham comprometimento com a questão ambiental.

VI – um representante das indústrias que operem no ramo de exploração de produtos do meio ambiente.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os titulares dos órgãos executivos municipais.

Art. 4º - O caput do artigo 8º, da Lei n.º 318, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Março de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL